

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº. 09-2021
Licitação Dispensada

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Antonia Leoni Xavier de Lara – ME.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALDAIR TELES DA SILVA, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF nº. 092.263.189-13 e de outro lado a empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, situada à Avenida Salvador Raimundo, nº. 246, Sala 02 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sra. Antonia Leoni Xavier de Lara, brasileira, casada, maior, portador da Carteira de Identidade nº. 6.911.806-2/PR, inscrito no CPF nº. 702.156.859-20, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante denominado CONTRATADA, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE, serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo Municipal através de jornal bissemanal impresso de circulação na região, sem fixar limites por edição, com grafias legíveis e tamanho padrão.

Do Preço e das Condições de Pagamento
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da nota fiscal, tendo em anexo relatório de atendimentos e serviços prestados no mês de referência.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser entregue na Câmara Municipal durante o horário do expediente.

Parágrafo Terceiro: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente emitente da fatura.

Parágrafo Quarto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



Do Prazo de Vigência
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará até 17/05/2022.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS
3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Publicar todos os documentos oficiais do Legislativo Municipal sem fixar limites por edição;
- II – Cumprir os prazos legais;
- III – Publicar com grafias legíveis e tamanho padrão;
- IV – Não ceder o contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;
- V – Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas.

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e documentos repassados pelas autoridades e agentes públicos municipais.
- IV – Conferir os documentos antes de enviar para publicação.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Da Legislação Aplicável
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

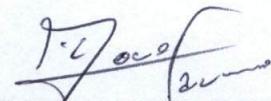
Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

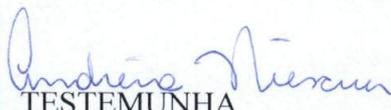
Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

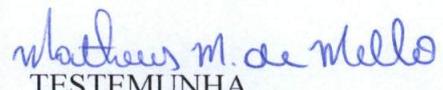
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de maio de 2021.


ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante


ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA
Contratada


TESTEMUNHA
NOME: ANDREIA NESCIUR
CPF: 007.463.449-93


TESTEMUNHA
NOME: MATHEUS M. MELLO
CPF: 088.008.819-46


3